



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.01139-00/2011

**SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 075/PGM/2011, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO / SEMED, DE UM LADO E DO
OUTRO, O Sr^a. DALVA ALVES DOS
SANTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Sr. Secretário **ZENILDO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 268.823 SSP/RO e CPF nº 271.521.702-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sr^a. **DALVA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 4.023.589-2.615 SSP/PR e CPF nº 220.389.112-34, residente na Rua Renato Perez, nº 924, Bairro Agenor de Carvalho, nesta capital, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº 075/PGM/2011**, conforme **Parecer nº 021/SPACC/PGM/2017**, nos autos do Processo Administrativo nº 09.01139-00/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a renovação da locação do imóvel urbano, localizado na Rua Esther Sales, nº 1001, Bairro Agenor Martins de Carvalho, nesta capital, contendo as seguintes características: 05 (cinco) salas de aula, com conjunto de mesas e cadeiras infantis, mesa e cadeira para professor, quadro branco com vidro, estante de aço com 05 prateleiras, ventilador de teto e aparelhos de ar-condicionado; cozinha equipada com fogão industrial de 06 bocas, 01 geladeira de duas portas, 01 freezer de 02 portas, 01 armário, 01 pia de inox, 02 botijas de gás de 13 kg, 01 depósito para alimentos, 01 depósito para material de limpeza e 01 lavanderia com tanque; refeitório equipado com 02 mesas e 04 bancos, 01 bebedouro inox com 03 torneiras, área coberta de 76,00 m²; área gramada ao ar livre para recreação com 236,00 m²; parque infantil equipado com 02 balanços, com 03 lugares cada, 01 escorregador, 01 roda-roda, 01 gangorra com 06 lugares, com 75,00 m², cobertura em estrutura metálica; poço artesiano com caixa d'água, extintores contra incêndios instalados, instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e funcionamento, terreno todo murado com calçada, para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança (Extensão III da Escola Flor do Piquiá).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor global da locação é de **R\$ 85.195,68 (oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, valor este que será pago mensal de **R\$ 7.099,64 (sete**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.01139-00/2011

mil, noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), irrealizável durante o prazo contratual.

2.2. Caso o **LOCADOR** não esteja quitos com os Tributos Municipais, poderá o Município reter os pagamentos dos alugueis, até que as obrigações sejam regularizadas.

2.3. O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº.075/PGM/2011 serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código nº **09.01.1212200072.001**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.36.0000**, Fonte de Recursos: **01.01** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº **000020**, no valor de **R\$ 85.195,68 (oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **25 de janeiro de 2017**, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador da Despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção;
- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Vistoriar antes da assinatura do presente contrato, o imóvel objeto da locação, registrando em documentos suas condições, bem como, o estado de conservação de cada bem móvel existente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.01139-00/2011

6.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e à hora da realização da mesma;
- d) Arcar com todos os tributos relativos ao imóvel, tais como IPTU, taxa de recolhimento de resíduos sólidos, contribuições de melhoria e débitos relativos à CAERD E CERON.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento se dará nas seguintes condições:

8.2. Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação dos serviços;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e da agência bancária do beneficiário.

8.3. Os pagamentos dos aluguéis serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa que se dará com a entrega do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento usando-se o índice de correção definida pelo Governo Federal, à época dos fatos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 8.245/91, tratando-se de contrato de locação. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SÉTIMO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.01139-00/2011

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2017.

ZENILDO DE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DALVA ALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO:

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº